



PARECER JURÍDICO N. 693/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

MEMORANDO: 255/2025

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre o seguimento do processo de inexigibilidade de licitação da empresa **MVB CONSULTORIA EM SOCIEDADE SIMPLES LTDA – CNPJ 07.586.638.001-03**, tendo em vista, que o expediente foi analisado através do parecer 638/2025 e constatado que:

“Não há comprovação nos autos de que o preço estimado para a contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 72, inciso II), já que foram juntadas notas fiscais emitidas pela futura contratada em contratações anteriores, as quais não há similaridade do preço antes praticado com aquele a ser pago em virtude da presente inexigibilidade, posto que o contrato a ser firmado leva em consideração prestação de serviço contínuo pago mensalmente e as notas parâmetro levam em consideração prestação de serviço de forma isolada.”

Através do memorando em comento, foi juntado três contratos firmados anteriormente de contratação similar, que comprovam que o preço a ser cobrado do Município de Taquari está abaixo do valor mensal praticado pelo próprio fornecedor em outras contratações. Assim, cumprida está a exigência contida no art. 72, inciso II da Lei de Licitações (14.133/2021).

Inclusive o comparativo do preço com contratações anteriores do próprio aspirante a contratação encontra guarida na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2015-2016

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO POPULAR. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE CARACTERIZADA. I. CASO EM EXAME. *Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente a ação popular ajuizada para anular a contratação de palestrante através de inexigibilidade de licitação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 1) Consiste em determinar a (i)legalidade da inexigibilidade de licitação para contratação de escritor para ministrar palestras sobre bullying nas escolas municipais; 2) Verificar se o escritor contratado possui notória especialização para justificar a inexigibilidade de licitação; 3) Analisar se o serviço técnico proposto - discussão sobre bullying em ambiente escolar - possui natureza singular para justificar a inexigibilidade de licitação; e 4) Identificar se houve prejuízo ao erário municipal com a contratação, a exigir ressarcimento. III. RAZÕES DE DECIDIR. 1) Consabido que para o cabimento da ação popular, basta a ilegalidade do ato administrativo por ofensa a normas específicas ou desvios dos princípios da Administração Pública, dispensando-se a demonstração de prejuízo material. Nesse sentido o STF fixou tese, no julgamento do Tema de Repercussão Geral n. 836. Na hipótese, a ação popular está centrada em eventual lesão ao patrimônio público decorrente de contratação de palestrante através de inexigibilidade de licitação, alegadamente em violação aos princípios da moralidade e eficiência administrativa. A contratação de serviços sem o devido procedimento licitatório, quando não caracterizada situação de inexigibilidade, viola o art. 25, II, da Lei 8.666/1993, ofendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, que regem a Administração, e atentando, a um só tempo, contra o dever de legalidade e imparcialidade com que deve agir o agente público. 2) No caso, caracterizada situação de inexigibilidade de licitação para contratação do palestrante. A aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, como regra, deve ser precedida de prévio procedimento licitatório. Todavia, a própria lei excepciona ao dispensar o referido procedimento quando inviável a competição por circunstâncias peculiares, conforme se extrai do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. 3) Observa-se ter havido prévio processo administrativo, mostrando-se, assim, atendido ao requisito constante no artigo 26 da Lei de Licitações. O escritor apelado restou contratado para a realização de 30 (trinta) palestras de 1 hora e 30 minutos cada, destinadas aos professores e alunos da rede municipal de ensino São Leopoldo com a temática "Bullying: respeitar e dar valor às diferenças", com enquadramento adequado aos incisos III e VI do artigo 13 da Lei de Licitações. Portanto, configurada a singularidade do serviço a ser prestado, nos termos do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. 4) Das peculiaridades do caso em exame, colhe-se que havia justificativa suficiente para a contratação operada na forma direta, sem licitação, considerando o fato de o escritor apelado possuir pública qualificação na referida especialização, com expressivo*



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2015-2016

prestígio no campo de sua atividade, tendo a Administração Pública Municipal acertadamente optado pelo caminho que mais atendia ao interesse público local. O referido profissional é bacharel em Comunicação Social, com Mestrado em Letras, dotado de raro talento oratório e incontroversa experiência na temática do bullying, sendo um dos primeiros autores brasileiros a abordar o assunto, quando da confecção de obras literárias a respeito, que acabaram por gerar duas peças teatrais, evidenciando sua expertise no tema, após premiação Associação Paulista dos Críticos de Arte (ACPA). A biografia do escritor está acostada nos autos e no sítio wikipedia (de domínio público), donde se extrai diversas publicações e prêmios por ele recebidos. Registre-se, o referido escritor vem palestrando e abordando o bullying nos mais diversos lugares do país, como se vê dos documentos juntados aos autos.5) No que tange ao preço praticado, não desborda do razoável, mostrando-se proporcional à peculiaridade da temática, ao fato de o contratante ser um ente público, aos parâmetros cobrados pelo profissional em outras contratações, inclusive com a administração pública, atento à sua elevada qualificação. Em suma, o artigo 26, III, da Lei de Licitações, prevê como elemento obrigatório a justificativa do preço, a qual, in casu, apresenta-se adequada em face da especialização do escritor e da relevância do tema, observando-se os consectários positivos a se multiplicarem quando se salva cada jovem das trevas do bullying e o impacto, em última análise, ao próprio interesse público na manutenção de cidadãos sadios. Aliás, há prova nos autos de que o valor unitário de cada palestra a ser pago pelo Município de São Leopoldo ficou bastante aquém dos praticados pelo escritor, inclusive em contratação já operada com o Estado do Rio Grande do Sul. 6) Levando tudo isso em conta, do cotejo do caderno probatório restou demonstrada a notória especialização do palestrante contratado com inexigibilidade de licitação para o serviço técnico proposto, qual seja, discutir a temática do bullying nas escolas, além de ausente demonstração de prejuízo ao erário com a contratação, já que inexistindo desproporcionalidade e onerosidade nos valores ajustados. Nesse contexto, ausente a nulidade na contratação em razão da inexigibilidade de licitação, não se havendo se falar em ato lesivo à moralidade administrativa, impõe-se a manutenção da sentença. IV. DISPOSITIVO. Negaram provimento à apelação, à unanimidade, para manter a sentença. V. JURISPRUDÊNCIA E LEIS RELEVANTES CITADAS. CF, art. 5º, LXXIII; Lei 8.666/1993, art. 13, art. 25, art. 26. STF, ARE 824781/RG, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 27/08/2015 (Tema 836); TCU, Súmula 264. (Apelação Cível, Nº 50018071620178210033, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 05-02-2025)

- grifo nosso-

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2015-2016

ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 22 de setembro de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

¹**Art. 17.** As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARA: LICITAÇÃO E CONTRATOS
ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMORANDO 638/2025

Memorando 176/2025

Em atenção ao solicitado por meio do **Parecer Jurídico nº 638/2025**, encaminhamos, anexo a este memorando, a **Justificativa de Preços** referente ao processo “Processo Protocolado sob nº 2857/2025, que visa a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa MVB CONSULTORIA EM SOCIEDADE EM SOEDADE SIMPLES LTDA. – para fins de prestação de serviço de “assessoramento estratégico institucional.

Informamos que os preços foram justificados com base em contratos anexos a nesse memorando.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Taquari, 17 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


Amanda Pereira Martins
Coordenadora Administrativo
Prefeitura Taquari





Granpal

Associação dos Municípios da
Região Metropolitana de Porto Alegre

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO

CONTRATO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – GRANPAL**, CNPJ nº 94.307.451/0001-10, com sede na Travessa São José 455, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente André Brito, e, de outro lado, a empresa **MVB CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ nº 07.586.638/0001-03, com sede na Rua São Francisco da Califórnia, nº 222, sala 608, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Marcello Vernet de Beltrand, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento estratégico à presidência da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (GRANPAL), na gestão 2025/2026, abrangendo:

- a) Apoio direto à presidência em temas demandados;
- b) Organização de missões técnicas e institucionais;
- c) Preparação de materiais institucionais, como briefings, discursos e artigos;
- d) Apoio na construção de agendas e articulações com stakeholders públicos e privados;
- e) Pesquisa, sistematização e registro de boas práticas;
- f) Outras atividades correlatas de suporte estratégico e institucional;
- g) Participação nos fóruns institucionais.



Granpal

Associação dos Municípios da
Região Metropolitana de Porto Alegre

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou remota, mediante demanda do CONTRATANTE, através de reuniões, eventos, elaboração de materiais e assessoramento direto ao Presidente da Associação. O trabalho será executado em caráter confidencial, sendo vedada sua divulgação sem a autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, iniciando-se em junho de 2025 e encerrando-se em março de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal fixo de R\$ 6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais), mediante apresentação de nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Estão incluídos neste valor todos os custos, encargos, tributos, despesas administrativas e operacionais, salvo as despesas com deslocamentos para atividades realizadas no território da Região Metropolitana de Porto Alegre, que poderão ser objeto de reembolso, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços contratados com diligência, qualidade técnica e observância às orientações do CONTRATANTE;
- b) Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão deste contrato;
- c) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados.



Granpal

Associação dos Municípios da
Região Metropolitana de Porto Alegre

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações necessárias para o adequado desempenho das atividades;
- b) Realizar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- c) Facilitar, dentro de suas possibilidades, os meios necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata, em caso de descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 02 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS BARCELLOS BRITO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



André Brito - Presidente

Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – GRANPAL



Documento assinado digitalmente

MARCELLO VERNET DE BELTRAND

Data: 31/05/2025 10:40:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcello Vernet de Beltrand – Sócio-Diretor

MVB Consultoria em Comunicação Sociedade Simples Ltda.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE GESTÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA
VITIVINICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
CONSEVITIS-RS E CONSETIVIS-RS E MVB CONSULTORIA EM
COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

Pelo presente instrumento, **Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEVITIS-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.563.912/0001-47, com sede na Alameda Fenavinho, n. 481, bloco 2 número 301, bairro Fenavinho, Município de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.703-364 representada pelo seu Presidente, Sr. **Luciano Rebellatto**, inscrito no CPF nº 892.850.340-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MVB CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, situada na Rua São Francisco da Califórnia, nº 222, Sala 601, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.586.638/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MARCELLO VERNET DE BELTRAND**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 302.150.350-04, portador da cédula de identidade nº 1010048673 residente e domiciliado, na São Francisco da Califórnia, nº 222, apartamento 608, na cidade de Porto Alegre/RS CEP: 90550-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a consultoria, visando a elaboração da estratégia, acompanhamento e distribuição da comunicação, organização e ordenamento interno, orientando quanto à divulgação e distribuição da comunicação para projeção de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

- I. Elaborar e realizar o planejamento da estratégia de comunicação, organização e ordenamento interno:
 - a) Diagnóstico referente a situação e percepção atual do setor;
 - b) Organizar e executar sessões qualitativas com as principais partes interessadas, a serem definidas pelo Consevitis;
 - c) Elaborar e definir uma estratégia de desenvolvimento da comunicação, organização e ordenamento interno, com foco especial no posicionamento institucional do Consevitis/RS, bem como na concepção nas narrativas para campanhas de comunicação abrangendo a promoção de vinhos finos,



espumantes, sucos de uva, buscando fortalecer em especial os produtos de origem do Rio Grande do Sul;

- d) Levantamento e análise de quais redes de comunicação são mais vantajosas para divulgação estabelecendo diretivas que servirão de base para tomada de decisões;
- e) Apresentar o Plano de Ação Estratégica na sede do Consevitais/RS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.
- f) Fazer ajustes necessários até a aprovação final;
- g) Definir o briefing com KPIs para cada um dos fornecedores, como assessoria de imprensa e agência de comunicação (propaganda e conteúdo);
- h) Entregar relatório consolidado mensal das atividades realizadas;

II. Acompanhamento da estratégia de comunicação:

- a) Acompanhar a produção de conteúdo com sessões de teste e validação das peças e campanhas de comunicação, as quais poderão ser usadas pelo setor vitivinícola em suas redes sociais e de comunicação;
- b) Acompanhar as ações da assessoria de imprensa e da agência de comunicação, contemplando sessões de análise de indicadores e feedback do processo;
- c) Auxiliar na produção de artigos e conteúdo.

III. Divulgação e Distribuição da Comunicação estarão a cargo da Agencia de Publicidade e Propaganda e da Assessoria de Imprensa sendo competência da Assessoria de Publicidade e Propaganda e da Assessoria de Imprensa:

- a) Acompanhar a produção de conteúdo da Agência de Publicidade e Propaganda e da Assessoria de Imprensa;
- b) Revisar, atualizar novas formas de estratégias de comunicação com o desenvolvimento do projeto avaliando as repercussões da comunicação em mídias sociais e mídias tradicionais;
- c) Identificar e formular estratégias para conversar, com formadores de opinião e embaixadores;

IV. As reuniões serão de forma virtual sempre que solicitado, conforme as demandas e de forma presencial até duas vezes por mês, em data e horário a combinar com os responsáveis.

Cláusula Segunda – Vigência

O prazo de vigência do presente é de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Terceira – Valor



Pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 14.901,67 (quatorze mil novecentos e um reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: Já se encontram incluídos no valor supramencionado todos os tributos diretos e indiretos, contribuições, despesas de qualquer espécie e demais encargos incidentes sobre o valor dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: Caso haja prorrogação da vigência deste Contrato, o valor acima será reajustado a cada ano com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula Quarta – Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a entrega de Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, na qual deverá constar o número do Termo de Colaboração - FPE Nº 4837/2022, acompanhada de relatório das atividades realizadas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar o relatório mensal consolidado e o Plano Anual de Comunicação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do presente contrato, contendo pilares de conteúdo, principais ações de comunicação e Planos de redes sociais.

Parágrafo Segundo: A falta de quaisquer destes documentos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar em 05 (cinco) dias, após, não sanado, impossibilitará o pagamento do serviço pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Todos os pagamentos serão efetuados, mediante entrega de Documento Fiscal Hábil ao CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data do pagamento.

Cláusula Quarta – Penalidades

O CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções, dentre outras: a) Pela recusa injustificada da CONTRATADA na prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste Contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato; b) Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação.

Cláusula Quinta – Natureza do Contrato e Ausência de Vínculo Empregatício

Este Contrato não implica em intermediação de negócios, nem cria parceria ou sociedade entre as partes, ficando esclarecido que a prestação de serviços ora contratada será



realizada de forma eventual, em caráter de total autonomia, sem qualquer obrigação de exclusividade, podendo o CONTRATANTE contratar serviços da mesma natureza de outras empresas de sua escolha.

Cláusula Sexta – Obrigações e Responsabilidades

1. Além do que vier a ser acordado entre as partes, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, no cumprimento deste Contrato:

- a) Prestar os Serviços descritos no presente Contrato;
- b) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- e) Não transferir, no todo ou em parte a prestação dos serviços objeto do contrato;
- f) Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE;
- g) Providenciar a imediata correção das recomendações e deficiências apontadas, por escrito, pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, especialmente no tange a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços.
- i) Não será admitida, publicidade ou qualquer outra forma de divulgação de informação decorrente da contratação, como documentos, processos ou dados pessoais de qualquer um dos envolvido, seja pessoa jurídica ou física, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2. Além do que vier a ser acordado entre as partes, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato:

- a) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias relacionadas à prestação de serviços;
- b) Avaliar a qualidade da prestação de serviços objeto deste contrato, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

- c) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato.

Cláusula Sétima - Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da CONTRATADA, sem a anuência do CONTRATANTE, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da CONTRATADA para executar satisfatoriamente o contrato;
- c) Caso haja falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

Cláusula Oitava – Sigilo e Confidencialidade

As partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas pela outra parte, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da parte que a transmitiu.

Cláusula Nona - Adequação à Lei Geral de Proteção De Dados

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Contrato, se comprometem a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Parágrafo Único: Que os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.



- a) A CONTRATADA autoriza, neste ato, a coleta, tratamento e armazenamento de seus dados digitais e físicos pela CONTRATANTE, tais como documentos, mídias e informações privadas, objeto do presente Contrato, vedado uso para qualquer outro fim;
- b) As Partes deverão fornecer somente as informações necessárias e relevantes à prestação de serviços e pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações;
- c) As Partes se comprometem em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes;
- d) Em caso de qualquer incidente as Partes se comprometem adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos;
- e) As Partes devem cumprir com os requisitos da LGPD quando da coleta, armazenamento e transferência de Dados Pessoais para terceiros;
- f) As Partes poderão coletar, utilizar e compartilhar os Dados Pessoais objeto do Contrato para propósitos legítimos como: investigar fraudes, atividades ilícitas, *spam*, uso ilegal dos serviços e/ou conforme determinado por lei ou regulação aplicável.
- g) Notificar, por escrito, a outra Parte sobre qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares.
- h) O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário;
- i) As Partes comprometem-se em cooperar mutuamente, fornecendo e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra



Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados;

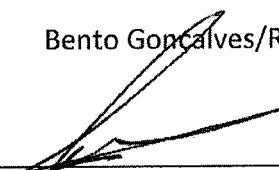
- j) Nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste Contrato, deverão ser devolvidos ou eliminados.

Cláusula Décima - Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bento Gonçalves/RS, 16 de agosto de 2023.



Luciano Rebellatto
CONSETIVIS-RS
CONTRATANTE



Marcello Vernet de Beltrand
MVB CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: ANA CRISTINA DECOL
CPF nº 987.351.600-04



Nome: Daiane Bavaresco
CPF nº 022.720.780-79

K. 1. 2

K. 1. 2

K. 1. 2

K. 1. 2